



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-5486/2014
PROCESSO	: N.º TC/20103/2012
PROTOCOLO	: N.º 1267938
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	: FRANCISCO FERREIRA DE MOURA ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA “LEITE FONTE DE VIDA”, DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 74.690,00
VALOR EXECUTADO	: R\$ 56.163,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 3ª FASE. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO DE SUPRESSÃO Nº 01. VALOR ANULADO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc...

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Francisco Ferreira de Moura - EPP**, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender o programa “leite fonte de vida”, da gerência municipal de assistência social e trabalho.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2012, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 008/2012, foram objeto de exame por esta por esta Corte de Contas, sendo julgado legal e regular, por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº **3777/2013** (peça nº 34).



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspeção Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

A seguir, a 3ª Inspeção de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise “**ANA-3ICE-14124/2014**” (peça nº 36), procederam à análise dos autos e opinaram pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2012, conforme segue:

Face ao exposto, entendemos pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase processual), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer “**PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14131/2014**” (peça nº 38), conforme segue:

Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço.

É o relatório.

Aprecia-se a formalização da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Francisco Ferreira de Moura - EPP**, tendo



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender o programa “leite fonte de vida”, da gerência municipal de assistência social e trabalho.

Ressalta-se que, conforme o Termo de Supressão nº 01 (peça nº 33) ao Contrato nº 008/2012, houve a alteração no valor inicial contratado, ficando suprimida a importância de R\$ 18.527,00 (dezoito mil e quinhentos e vinte e sete mil reais), passando o valor inicial do contrato de R\$ 74.690,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais) para R\$ 56.163,00 (cinquenta e seis mil e cento e sessenta e três reais).

Dessa forma, a 3ª Inspeção de Controle Externo, atendendo as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinente às alterações contratuais, elaborou uma tabela do levantamento financeiro, constante da Análise “**ANA-3ICE-14124/2014**” (peça nº 36), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 74.690,00
VALOR ANULADO	R\$ 18.527,00
VALOR EXECUTADO	R\$ 56.163,00
NOTAS DE EMPENHO	R\$ 56.163,00
NOTAS FISCAIS	R\$ 56.163,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R\$ 56.163,00

Observa-se então, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Por fim, diante o Termo de Supressão nº 01 celebrado entre as partes em 18/12/2012, verifica-se que o prazo para a publicação do extrato do referido Termo ocorreu



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

em 31/12/2012, portanto “**dentro**” do prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos que compõe estes autos para este Tribunal de Contas, ocorreu em 07/02/2013, logo “**tempestivamente**” em conformidade com o prazo preconizado na Instrução Normativa nº 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, e § 3º, V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Francisco Ferreira de Moura - EPP**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, III, “a”, “b” e “c”, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013.

2 – pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2014

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

NB/mss